DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º ? Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterada a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias ? LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2º ? Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R$ 2.000,00 (dois mil reais), destinado a suplementar a seguinte dotação:

02.000 ? PODER EXECUTIVO

02.016 ? Secretaria Municipal de Assistência Social

02.016.08.122.0060.2120 ? Manut. do Gabinete da Sec. de Assist. Social

3.0.00.00.0000 ? DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.0000 ? Outras Despesas Correntes

3.3.90.00.0000 ? Aplicações Diretas

3.3.90.39.0000 ? Outros Serviços Terceiros ? PJ ? Fonte 1.505..... R$ 2.000,00

S o m a ..... R$ 2.000,00

**T O T A L ..... R$ 2.000,00**

==========

Art. 3º - Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1º, Incisos III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a redução parcial da seguinte dotação:

02.000 ? PODER EXECUTIVO

02.017 ? Fundo Municipal de Assistência Social

02.017.08.244.0060.2130 ? Programa de Benefícios Eventuais

3.0.00.00.0000 ? DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.0000 ? Outras Despesas Correntes

3.3.90.00.0000 ? Aplicações Diretas

3.3.90.36.0000 ? Outros Serviços Terceiros ? PF ? Fonte 1.505..... R$ 2.000,00

S o m a ..... R$ 2.000,00

**T O T A L ..... R$ 2.000,00**

==========

(Segue/Fls.02)



Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 02 de outubro de 2012.

**MOACIR LUIZ FROEHLICH**

**Prefeito**